# PROJETO DE LEI Nº 330/15

Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município nos termos desta Lei.

§1º Para fins da presente Lei, entende-se por veículo abandonado nas vias públicas aqueles:

I – Veículos que não estejam devidamente identificados com placa obrigatória;

II – veículos em evidente estado de decomposição em sua carroceria e de suas partes removíveis, aí incluindo pelo menos dois pneus arriados;

III – veículo em considerável mau estado de conservação, tais como: carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

§2º A retirada de que trata o caput será feita para o depósito público do Município, sob o comando do órgão municipal competente.

Art. 2º - Ao tomarem conhecimento da existência de veículo automotor de qualquer natureza, que se encontra abandonado em via pública, os agentes deverão:

I – Afixar uma notificação no veículo abandonado, convocando o respectivo proprietário ou responsável a removê-lo do local, lhe concedendo um prazo de 10 (dez) dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção;

II – ultrapassado o prazo do inciso anterior, sem que haja a remoção pelo proprietário e/ou responsável, o órgão competente procederá a remoção do veículo abandonado para o depósito público do Município;

III – transcorridos 90 (noventa) dias da retirada do veículo da via pública, sem que ocorra a reclamação do proprietário, e estando este sem possibilidade de identificação pelo número do chassis e sem pagamento do

que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será considerado sucata e será submetido à leilão público, pregão ou equivalente.

Parágrafo Único – O pagamento do arrematado no evento citado no inciso III será destinado aos cofres públicos do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.

ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Proposta apresentada visa a desobstruir as vias públicas com veículos abandonados que, tendo em vista que vem se tornando recorrente, inúmeros são os casos relatados na cidade e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à saúde pública.

Considerando que, veículos abandonados acabam virando depósito de lixo e de água parada, o que atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue, e, sobretudo, o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e o fluxo do trânsito.

Considerando ainda que, os veículos abandonados podem servir inclusive como esconderijo de ilícitos penais, tais como drogas e objetos furtados/roubados.

Assim sendo, com o propósito de promover o adequado tratamento para esses veículos, assim como pelo fato destes trazerem sérios riscos à saúde pública, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.

ORLANDO PALHINHA